



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 05952/2025

ÁREA REQUISITANTE/TÉCNICA	GGP - Gerência de Gestão de Pessoas
ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Gerência de Compras e Contratos – GCC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante	Carolina Gomes Choba, Matrícula 1244 - (GGP)
Integrante Técnico	Shirley Domingues, Matrícula 579 - (GGP)
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Dayana Rose Paiva Medeiros - Mat. 1266 - GCC

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio da inscrição de 06 (seis) empregados do Coren-SP no curso '**3º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público**', intitulado 'Inovação e Eficiência em Gestão de Pessoas', a ser realizado pela empresa Infoco RH Ltda.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Participação/inscrição de empregados públicos no 3º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público.	21172	Inscrição	05 (pagantes) 01 (cortesia)	R\$ 4.890,00	R\$ 24.450,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. presente contratação, para a realização do **3º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público**, será formalizada na modalidade por escopo, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 6º [...] XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto."

1.4. Dessa forma, o contratado deverá prestar o serviço específico, consistente na realização do seminário, na data previamente estabelecida de **07 a 09 de outubro de 2025**, sendo a execução do objeto vinculada a este período determinado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.5. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), cuja contratação com a empresa promotora do evento se justifica pela notória especialização de seu corpo de palestrantes.

1.6. A contratação contempla uma proposta especial para 06 (seis) participantes, sendo 05 (cinco) inscrições pagantes e 01 (uma) em cortesia. O valor por inscrição pagante é de **R\$ 4.890,00** (quatro mil, oitocentos e noventa reais), totalizando o valor de **R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta comercial anexa ao processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir, conforme informações extraídas do DFD (ID 321840):

2.1.1. A contratação é fundamental para a capacitação e o desenvolvimento contínuo dos empregados lotados na Controladoria, Gerencia Jurídica (GJU), Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) e Gerência de Contratos (GECONT), áreas cujas atividades estão diretamente relacionadas à temática do seminário.

2.1.2. Conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a programação do evento aborda práticas inovadoras de gestão, liderança e governança, essenciais para o enfrentamento dos desafios da administração pública contemporânea.

2.1.3. O conteúdo programático atende diretamente a necessidades estratégicas do Coren-SP, ao abordar temas como a mitigação de riscos judiciais em contratos de terceirização, a otimização de rotinas de RH e a implementação de uma cultura organizacional inclusiva, em total alinhamento com as inovações da Lei nº 14.133/2021.

2.1.4. A estrutura do evento, com múltiplos eixos temáticos e atividades simultâneas (oficinas e mesas de debate), justifica a participação de múltiplos servidores para assegurar o pleno aproveitamento técnico do conteúdo ofertado, reduzindo o risco de perda de informações.

2.1.5. A participação no seminário permitirá o acesso a informações legais atualizadas e a interação com especialistas de renome nacional, promovendo a melhoria dos processos internos e a redução de riscos operacionais e custos para o Conselho.

3. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. Por se tratar de demanda extraordinária/extemporânea, a presente contratação não foi prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025, tendo sido aprovada na **1385ª** Reunião Ordinária de Diretoria, de **29/07/2025**.

4. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.1. Capacitar os empregados do Coren-SP com conhecimentos avançados e práticos sobre gestão de pessoas, governança e legislação aplicada ao setor público, visando à otimização dos processos e à melhoria dos resultados institucionais.

Objetivos Específicos

4.2. Aprofundar o conhecimento sobre as inovações da Lei nº 14.133/2021 e sua aplicação na gestão de contratos e pessoas.

4.3. Desenvolver habilidades em gestão de conflitos, liderança e criação de ambientes de trabalho não violentos e inclusivos.

4.4. Adquirir conhecimento sobre rotinas e instrumentos normativos de RH, reestruturação de carreiras, gestão de desempenho e aposentadorias no serviço público.

Explicitar a Notória Especialização

4.5. A notória especialização da empresa contratada, para fins do Art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é evidenciada pela qualificação de seu corpo de palestrantes, composto por profissionais de reconhecido prestígio e profundo conhecimento técnico no campo do Direito Administrativo e da Gestão Pública.

4.6. O evento contará com a participação de especialistas como Irene Nohara, Livre-Docente em Direito Administrativo pela USP e autora de referência nacional; Flávio Berti, Doutor em Direito do Estado pela UFPR e Procurador do Ministério Público de Contas; Livia Dal Piaz, Mestre em Direito pela PUC-SP e Auditora de Controle Externo no TCE-ES; além de outros profissionais com vasta experiência na Advocacia-Geral da União, Tribunais de Contas e consultoria legislativa.

4.7. Dessa forma, a singularidade do serviço, decorrente da reunião deste corpo técnico de alta especialização, torna inviável a competição, sendo o trabalho dos referidos especialistas essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que fundamenta a contratação direta.

5. DA(S) AÇÃO(ÕES) DE DESENVOLVIMENTO

5.1. Requisitos Gerais:

5.1.1. O treinamento deve ter como objetivo principal o aprimoramento técnico, com o intuito de promover conhecimento e o desenvolvimento dos participantes.

5.1.2. O certificado deverá ser emitido para cada participante, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, e as datas de início e término.

5.1.3. Trata-se de único treinamento, razão pela qual não há possibilidade de parcelamento.

5.1.4. No valor proposto para a participação no treinamento deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas com a execução do objeto.

5.2. Item Único

5.2.1. Título: "3º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público"

5.2.2. Modalidade: Presencial



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.2.3. Local de Realização:** Mabu Thermas Grand Resort - Foz do Iguaçu/PR
- 5.2.4. Vagas:** 05 (cinco)
- 5.2.5. Carga Horária Total:** 21 horas
- 5.2.6. Período de Realização:** 07 a 09 de outubro de 2025.
- 5.2.7. Público-Alvo:** Profissionais da área de gestão de pessoas (RH), gestores da área estratégica, advogados, assessores jurídicos, controladores internos e membros da alta administração.
- 5.2.8. Proposta do Evento:** O seminário apresenta um formato dinâmico, com 10 palestras, 02 mesas de debates e 04 oficinas práticas, permitindo aprofundamento dos temas e maior interação entre palestrantes e participantes.
- 5.2.9. Itens Inclusos na Inscrição:** Acesso livre aos 3 dias de evento; 21 horas de conteúdo exclusivo; 03 almoços e 03 coffee breaks; material didático com conteúdo exclusivo; e Certificado Digital Geral de participação com carga horária de 21 horas.
- 5.2.10. Investimento Total:** R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).
- 5.3. Da Entidade Promotora**
- 5.3.1. Razão Social:** Infoco RH Ltda.
- 5.3.2. Nome Fantasia:** Infoco RH 4
- 5.3.3. CNPJ nº:** 44.825.501/0002-63
- 5.3.4. Endereço:** R. Izabel a redentora, 2356 - sala 118 - Centro, São José dos Pinhais/PR
- 5.3.5. Telefone(s):** (41) 3778.1875
- 5.3.6. E-mail(s):** falecom@infocorh.com.br
- 5.3.7. Consultor Responsável:** Lucélia Sanches
- 5.4. Dados Bancários Da Instituição**
- 5.5. Banco:** Banco do Brasil - Agência: 1622-5, Conta Corrente: 23939-9.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 6.1.** O preço da contratação tem como referência a proposta especial ofertada pela entidade promotora, que consiste em 05 (cinco) inscrições pagantes e 01 (uma) cortesia, para um grupo de 06(seis) participantes.
- 6.2.** O valor de R\$ 4.890,00 por participante pagante é o preço padrão estabelecido pela contratada para o evento, conforme se verifica no material de divulgação (anexo ao processo), sendo, portanto, condizente com os valores praticados pela empresa no mercado.
- 6.3.** A demonstração de compatibilidade e vantajosidade do preço está fundamentada na proposta comercial que, além de aplicar o valor padrão de mercado por inscrição, concede uma cortesia ao Coren-SP. Tal condição especial assegura que a Administração Pública obtém o serviço em condição mais favorável



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

do que a oferecida ao público geral, atendendo plenamente ao princípio da economicidade e ao disposto no Art. 73, IV, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

7.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, “f”, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

Leiam-se (*in verbis*):

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

7.2. Ainda, considerando o que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (*in verbis*):

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

7.3. Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na Modalidade de Pregão. Porém, observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos, que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios, principalmente quando se trata de conteúdo específico da Administração Pública.

7.4. Assim, pelas razões expostas, a favor da celeridade do processo de contratação das ações de desenvolvimento voltada a empregados do Coren-SP, entendemos que a Administração poderá contratá-las, em eventos abertos ou fechados, por *inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, inciso III, “f”*.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.7. Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado(s) de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 9.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 9.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Sustentabilidade: além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 10.1.1. O cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental, redução de resíduos sólidos e destinação adequada de resíduos;
- 10.1.2. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e, afim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se a necessidade de observação do Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 e o que mais couber;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.1.3. Os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qual quer degradação ao meio ambiente;

10.1.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para as correções dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades;

10.1.5. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, reciclagem/destinação adequada dos resíduos e menor poluição pautados no uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada, e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo, entre outros pressupostos e exigências cabíveis.

10.1.6. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10.1.7. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

10.1.7.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;

10.1.7.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

10.2. Subcontratação

10.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

10.3. Garantia da contratação

10.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de baixo valor, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

10.4. Vistoria

10.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto deverá ser executado conforme item 8 deste Termo.

11.2. A data para execução dos serviços será de **07 a 09 de outubro de 2025**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.3. A execução dos serviços será acompanhada por fiscal designado pelo Coren/SP, que providenciará o pagamento com base em relatório detalhado emitido pelo (s) participante (s) do treinamento.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

12.4. Fiscalização

12.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.4.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.4.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.4.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.4.10. O fiscal verificará a qualidade e a quantidade dos serviços, bem como a aceitação dos mesmos, por meio de termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.4.10.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Contratada e pelo participante do treinamento e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.4.10.2.** O participante do treinamento deverá emitir relatório detalhado que deverá ser enviado ao Fiscal no prazo de 3 (três) dias após a conclusão do curso.
- 12.4.10.3.** Emitir atesto para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.4.10.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.4.10.5.** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.
- 12.4.10.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.4.10.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.4.10.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5. Gestor do Contrato

- 12.5.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.5.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se foro caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.5.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.5.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. LIQUIDAÇÃO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.1. o prazo de validade;

13.3.2. a data da emissão;

13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.3.5. o valor a pagar; e

13.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11. Prazo de pagamento

13.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

13.12. Forma de pagamento

13.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. Multa:

14.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

14.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.3.5.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.
- 14.3.6.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.
- 14.3.7.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um décimo por cento) do valor da contratação.
- 14.3.8.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.
- 14.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 14.5.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.8.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.10.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 14.11.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 14.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.12.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.12.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.12.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.12.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 14.12.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF; (ID nº)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

16.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

16.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.10. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

16.12. Habilitação jurídica

16.12.1. Ato constitutivo (contrato social) devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de todas as alterações ou da última consolidação. O documento deve comprovar a capacidade dos seus administradores para representar a empresa.

16.13. Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.13.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.13.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

19.2. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pelo fornecedor das condições contidas neste Termo de Referência.

19.3. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do Coren/SP.

Assinam este Termo de Referência:

São Paulo, 25 de agosto de 2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

INTEGRANTE REQUISITANTE	Carolina Gomes Choba Gerente de Gestão de Pessoas Matrícula 1244 - (GGP)
INTEGRANTE TÉCNICO	SHIRLEY DOMINGUES Analista de Recursos Humanos Matrícula 524
INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Dayana Rose Paiva Medeiros Assessor II - GCC Matrícula 1266
Termo de Ciência	
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Andrea Zumbini Paulo Gerente de Compras e Contratos Matrícula 1232